

**ILMO. SENHOR MARCUS VINICIUS DA SILVEIRA  
PREGOEIRO OFICIAL – CIGA**

**NESTA.**

“Art. 3º. A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

**II – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;” (Lei 10.520/02)**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2019/CIGA<sup>1</sup>**

**GEOMAI S GEOTECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cruz e Souza, nº 585, Bairro Campinas, CEP 88101-040, Município de São José, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.391.371/0001-16, com a última alteração contratual registrada na JUCESC sob o nº 20130987778 em 10 de maio de 2013 (10/05/2013), através do Protocolo 13/098777-8, neste ato representada por se seu sócio e diretor **RAFAEL CARLOS THIESEN**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade 2.258.667-SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob n.º 027.029.729-42, residente e domiciliado na Avenida Marechal Castelo Branco, n.º 252, apt.º 904, com supedâneo na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (art. 5.º, incisos XXXIII, XXXIV, a, e 37 à 43); Lei 8.666/93; Lei 10.520/02, item 9 deste Edital e demais cominações legais atinentes, vêm com o respeito de costume perante a ilustre presença do senhor Pregoeiro Oficial solicitar tempestivamente pedido de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº03/2019/CIGA** pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

---

<sup>1</sup> **Processo Administrativo n.º 42/2018**

## **I – DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme o descrito na Lei 8666/93, e constante no referido Edital de abertura, a presente impugnação se faz nos moldes e ditames legais, conforme descrito na peça convocatória:

3. Último dia para oferecimento de impugnação administrativa do Edital: 02/05/2019

## **II – DOS FATOS**

O Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA, lançou edital para realização de licitação cujo objeto é destinado a “ contratação de empresa para fornecimento de sistema integrado de tecnologia, contemplando a implantação, manutenção e personalização para a identificação das políticas, mecanismos e procedimentos que permitam a geração, a gestão, o acesso, o compartilhamento, a disseminação e o uso de dados geoespaciais, na forma de um Sistema de Informações georreferenciadas (SIG) voltado à gestão do cadastro imobiliário e integrado aos demais sistemas dos Municípios e aos sistemas do CIGA, por meio de plataforma web compatível com os principais navegadores do mercado”

### **I – QUESTIONAMENTO:**

Em primeiras linhas, **apresentamos o seguinte questionamento:**

**Pergunta:** Na hipótese de empresa condenada em 2.<sup>a</sup> Instancia (Acórdão) por ato de improbidade administrativa e em virtude desta condenação se encontra proibida de contratar com a administração pública por (05) cinco anos, **poderá participar do certame?**

Caso fosse admitida no Certame, não estaria infringindo os subitens 7.3.1<sup>2</sup> e 7.3.2 deste Edital?

## II – DAS INCONSISTENCIAS DO EDITAL:

Em que pese à reconhecida competência da equipe CIGA para elaboração de Editais, no caso do Edital **PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2019/CIGA** existem itens que necessariamente precisam ser revistos e retificados, ensejando por ora a suspensão do certame, senão vejamos:

### 2.1. DA PROVA DE CONCEITO:

Compulsando o caderno Editalício, verifica-se no que diz respeito à **PROVA DE CONCEITO** que restaram determinadas datas divergentes para sua realização:

#### “2 CRONOGRAMA:

2.5. Data da sessão pública da Prova de Conceito: **A prova de conceito ocorrerá no quinto dia útil a contar do encerramento da Sessão Pública do Pregão** às 14:00 horas, na Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala n.º 102, Bairro Canto, CEP 88.070-800, Florianópolis/SC.

#### 14 DA PROVA DE CONCEITO:

14.2. O Licitante declarado vencedor da etapa de lances **deverá efetuar, no primeiro dia útil seguinte à realização da sessão pública de pregão presencial, e conforme detalhado no item 3.16**

---

<sup>2</sup> 7.3.1 pessoas físicas ou jurídicas suspensas ou impedidas de licitar e contratar com o CIGA ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (conforme definição contida no Artigo 6º, inciso XI, da Lei 8.666/93);

7.3.2 licitantes que estejam sob aplicação de sanções, conforme termos da Lei n.º 12.846/2013:

**do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), demonstração técnica do software**, objeto deste certame, que deverá contemplar os requisitos previstos no subitem 3.16.2, da forma descrita nos subitens 3.16.3 e 3.16.4, todos do Termo de Referência (Anexo I). ”

Como restou demonstrado acima, foram estipuladas datas diferentes para demonstração da Prova de Conceito, o que deve ser retificado, pois tal incongruência provoca insegurança nos participantes e pode restringir a competitividade.

Adiante temos ainda:

## **25 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO**

25.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da Lei 10.520/2002, **sem prejuízo de multa de até 10% (trinta por cento)** do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.

Pode-se constatar no subitem acima, que houve equívoco ao escrever o valor da multa por extenso, o que deve ser retificado, ou ainda o CIGA esclarecer o que vale: **se os 10% ou os (trinta por cento)**.

### **2.2. DO SERVIDOR:**

No **Termo de Referência** subitens 4.1.1 consta:

**Item 4.1.1 cita no servidor do CIGA ou no município**

“... O sistema deverá funcionar, exclusivamente, em arquitetura *web* e **operar num servidor na infraestrutura do CIGA**, ou, de acordo com a necessidade, após estudo e comprovação, na infraestrutura do Município. Em caso de necessidade de instalação na prefeitura, o servidor deverá ficar localizado na mesma rede em que estiverem os usuários do sistema e estar de acordo com as configurações mínimas de capacidade, processamento e segurança exigidas pelo CIGA, sendo a gerência do servidor realizada pela equipe do CIGA e/ou do Município...”

Item 4.4.1 cita **servidor a ser fornecido pela CONTRATADA**

“... A instalação **ocorrerá em servidor *Linux Datacenter* fornecido pela CONTRATADA ou pelo CIGA** e compartimentado em um container específico para aplicação utilizando *Linux Containers LXC/LXD* ou *Docker* ou máquina virtual rodando em *Kernel-based Virtual Machine (KVM)*...”

Item 6.8 cita **servidor local fornecido pelo CIGA**

“... O sistema será instalado, juntamente com seu banco de dados, **em um servidor local (do contratante)** ou em datacenter em nuvem fornecido pelo CIGA, e será personalizado (interface) com logomarcas do CIGA (não é mandatório) e do Município Usuário...”.

Cabe destacar que um certame desta magnitude, **deve conter exigências e especificações claras**, permitindo que os licitantes interessados possam apresentar suas propostas de forma a garantir participação de forma competitiva e exequível..

No caso em tela, deve o CIGA decidir se o servidor deverá ser fornecido pelo eventual contratado, pelo próprio CIGA ou ainda pelo município que aderir ao Consórcio.

### **2.3. DO DESENHO DAS QUADRAS:**

O Termo de Referência dispõe:

“4.8 Das geometrias do sistema

4.8.1 **O sistema deverá gerar, de forma automatizada**, as geometrias bases para a divisão do Município em Zona (distrito), Setor e Quadra, a partir das dimensões de quadrícula, do número de

quadriculas por setor e do número de setores por zona (distrito) informadas pelo administrador.”

Já no item 4.16.2, critérios da prova de conceito, item 16, **não cita o desenho, de forma automática**, da quadra:

“... **Deverá ser possível desenhar as quadras e sua numeração** (sem plugins adicional ao browser), permitindo que seja escolhido o seu número de acordo com a sua localização na zona e setor a que pertencer, e nessa quadra deverá ser informado o ponto inicial e o sentido para a numeração dos lotes...”.

Em mais esta oportunidade, deverá o CIGA esclarecer como deverá ser o desenho da quadra, se de forma automática ou não.

Sempre nos socorre o Ilustre Marçal Justen Filho acerca da necessidade de clareza na descrição do objeto do certame:

“A descrição do objeto da licitação contida no edital **não pode deixar margem a qualquer dúvida nem admite complementação posteriori**. Entre a opção de uma descrição sucinta e uma descrição minuciosa, não pode haver dúvida para a Administração Pública: **tem de escolher a descrição completa e minuciosa**. Certamente, a descrição deve ser clara. No caso, “sucinto” não é sinônimo de “obscuro”. **Se a descrição do objeto da licitação não for completa e perfeita, haverá nulidade...**” (Comentários Á Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2005, p. 375, 386/387). (Grifamos).

Assim, ante a indefinição, contradição e imprecisão do objeto, impera seja corrigido o Edital, para que se respeite o que determina o art. 40, inc. I da Lei

de Licitações, a Constituição Federal e aos princípios de Direito Administrativo, o que desde logo se requer.

## **2.4. DO CÓDIGO FONTE:**

No que diz respeito ao Código Fonte, verifica-se que não existem definições claras e detalhadas no que se refere as condições da utilização do Código Fonte, por exemplo:

6.12.1 O CIGA não poderá utilizar estes códigos fontes **antes das condições estabelecidas no subitem 10.9.**

Compulsando o caderno editalício, não é possível encontrar o referido subitem 10.9 acima referido, de forma que a ausência das condições referidas impedem que as empresas eventualmente interessadas avaliem e formulem suas propostas de forma mais competitiva, prejudicando a ampliação do leque de eventuais interessados.

## **2.5. DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA:**

A cláusula Quarta do contrato detalha o objeto e especifica os serviços necessários para a implantação, que envolvem não somente a instalação do sistema mais também a “**IMPORTAÇÃO E CONVERSÃO DE DADOS**”, conforme se observa abaixo:

4.1.1.2 Importação e conversão de dados:

a) Esta etapa compreende a **importação, conversão, reorganização e reestruturação dos dados** existentes no sistema atual dos Municípios consorciados ao CIGA, usuários

deste sistema contratado, visando permitir a **utilização plena** destas informações;

b) Os **dados para conversão** serão fornecidos à CONTRATADA na sede do Município consorciado ao CIGA, usuário deste sistema contratado;

c) A migração e o **aproveitamento de dados históricos e cadastrais informatizados** do Município consorciado ao CIGA, usuário deste sistema contratado, **são de responsabilidade da CONTRATADA**, que **deverá providenciar a conversão dos dados** existentes para o sistema contratado, mantendo a integridade e segurança dos dados;

d) Na **impossibilidade de migração dos dados do banco** atual, a CONTRATADA **deverá** providenciar, sem ônus para o CONTRATANTE, **a digitação de todos os itens corrigidos**, sujeito à verificação posterior por parte do CONTRATANTE;

e) Efetuada a implantação e a verificação da consistência dos dados importados, estes serão homologados e referendados pelo CONTRATANTE.

Por se tratar de um **SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS**, os dados são cartográficos e, a conversão, digitalização, edição de dados cartográficos são atividades afeitas a Engenharia, **sendo inclusive regulamentadas devidamente regulamentadas pelo sistema CONFEA/CREA e CAU.**

É certo que, em se tratando de contratos administrativos que envolvem serviços de engenharia, a Administração Pública deve exigir a comprovação do registro perante o Crea do responsável técnico e da sociedade a ser contratada.

Esta possibilidade decorre tanto do regulamento da profissão de engenheiro (lei n. 5.194/66), quanto do art. 30, I, da Lei de licitações:

“Lei n. 5.194/66. Art. 15. São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da engenharia, arquitetura ou da agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos desta lei.

Lei n. 8.666/93. Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;”

Neste sentido, a prestação dos referidos serviços exige as especificações por parte da licitante do quantitativo de dados que deverão ser convertidos, em especial os dados cartográficos, que a seu turno dependem de contratação de **profissionais especializados** para a execução dos serviços.

Já no que diz respeito aos dados que não são cartográficos, como dados alfanuméricos, também devem ser especificados quanto ao seu formato (se digital ou analógico) bem como os respectivos **quantitativos, possibilitando aos licitantes a elaboração de orçamentos também para os serviços de digitalização de fichas cadastrais.**

## **2.6. DA INTEGRAÇÃO ENTRE OS SISTEMAS (SIG e TRIBUTÁRIO):**

O Edital dispõe no subitem 4.1.6, in verbis:

“4.1.6 O sistema deverá trabalhar de forma integrada com o sistema tributário usado pelos Municípios contratantes, armazenando e auditando todas as transações e os usuários que as originaram, via integração por web service ou API (Application

Programming Interface), com compartilhamento de dados cadastrais e fiscais de imóveis”.

Em outro subitem:

“4.7.5 Os itens das características dos imóveis deverão ser gerenciáveis com a condição de criação e alteração”.

E ainda:

“4.13.6 Nos serviços de implantação estão incluídos o levantamento e a consolidação dos dados do Município no sistema e integração com o sistema tributário municipal”.

Considerando que a API do sistema de geoprocessamento deverá ser consumida pelas empresas de sistema tributário para ocorrer a integração dos dois sistemas.

Considerando ainda que as características dos imóveis são campos do Boletim de Cadastro Imobiliário disponibilizados pelo sistema tributário municipal. A criação de novas características consiste na criação de novos campos na tabela de imóveis do banco de dados do sistema tributário, ou, caso sejam criados no sistema de geoprocessamento, a aplicação de integração deverá incluir novos campos no sistema tributário.

Diante disso, como será garantida essa integração, já que são 129 municípios que utilizam diferentes sistemas de empresas distintas, sem que este escopo esteja previsto nos respectivos contratos vigentes entre essas empresas e os municípios.

## **2.7. DA LIMITAÇÃO E DEPENDENCIA DE OUTRAS EMPRESAS DE SISTEMAS:**

No item 6.17 o edital exige a integração de diferentes base de dados da prefeitura e do CIGA, num prazo de 90 dias.

“... 6.17. A CONTRATADA deverá integrar a base de pessoas da prefeitura (usuários dos sistemas) com a base de pessoas do Município contratante nos cadastros dos sistemas G-CIM, G-NOTA, G-SIMPLES, G-DEC e CADU (Cadastro unificado de usuários do CIGA), no prazo de até noventa dias após a contratação do sistema...”.

Contudo, o presente Edital não especifica quais sistemas de cada Prefeitura deverão ter seus usuários integrados (se é apenas o tributário ou também outros, como saúde, educação, etc) bem como também não especifica a quantidade de sistemas para integrar e a garantia de cooperação ou da obrigação das empresas para viabilizar a execução deste item.

## **2.8. DA RESTRIÇÃO DO USO DE DADOS PERTENCENTES AO GOOGLE:**

Em atenção ao item 49 contido na Prova de Conceito, o sistema o sistema a ser disponibilizado deverá permitir a visualização da rua (**street view**), através do Google Maps integrado ao sistema, vejamos:

4.16.2 Quanto à Prova de Conceito, o sistema a ser disponibilizado pela empresa vencedora será avaliado com base nos critérios da tabela abaixo:

“...Permite a visualização panorâmica da rua (Street View), através do Google Maps integrado ao sistema (Para efeito de precificação, a licença do Google Maps não inclui no escopo da contratação)...”

Entretanto, em breve leitura as regras contidas nos Termo de Uso do Google Maps (google maps platform terms of servisse, <https://cloud.google.com/mapsplatform/terms/>), especificamente no item 3.2.4, resta proibida a raspagem, a recriação de funcionalidades e o uso dos recursos do Google Maps em softwares de terceiros, independente da aquisição da licença do Google Maps.

Considerando a proibição imposta pelo Google, o atendimento ao item resta prejudicado ante as graves consequências jurídicas a todos aqueles que infringirem esta normativa, de forma que este quesito deve ser extirpado do certame.

## **2.9. DA EXIGÊNCIA DE RECURSOS/FERRAMENTAS INEXEQUÍVEIS:**

Alguns recursos exigidos no edital são inexequíveis pela própria natureza da informação ou pela complexidade de construção de algoritmos para a sua execução, vejamos o exemplo:

### 4.8 Das geometrias do sistema

4.8.1 O sistema **deverá gerar, de forma automatizada**, as geometrias bases para a divisão do Município em Zona (distrito), Setor e **Quadra**, a partir das dimensões de quadricula, do número de quadriculas por setor e do número de setores por zona (distrito) informadas pelo administrador”

Ocorre que as quadras são espaços urbanos fisicamente delimitados por logradouros (vias) ou por acidentes geográficos. O alinhamento das quadras também pode ser constituído pelo alinhamento predial (construção física de muros, cercas, canais, valas, etc). O desenho da quadra é uma atividade de engenharia que depende da obtenção das coordenadas desses elementos obtidas de forma direta, em campo, por meio de equipamentos de medição eletrônica (estações totais e receptores GNSS) ou de forma indireta, por meio do processamento de imagens aerofotogramétricas de alta resolução.

Assim sendo, conforme delineado acima, não é possível o sistema gerar de forma automatizada a geometria da QUADRA, se tornando então inexecuível.

E ainda:

“4.8.6 O sistema deverá verificar e impedir a criação e a edição de geometrias em sobreposição com geometrias do mesmo tipo, ajustando automaticamente os erros que estiverem dentro das tolerâncias definidas.”

Os erros geométricos ocasionados durante a geração de desenhos vetoriais por sistemas auxiliados por computador são provenientes de falhas no processo de digitalização vetorial, como: duplicação de linhas, criação de linhas sem comprimento, criação de pseudo-nós, sobreposição de linhas com similaridade, não fechamento de polígonos

(undershoot), avanço na intersecção de polígonos (overshoot), entre outros.

A construção ou utilização de algoritmos existentes para a detecção desses erros é possível, permitindo verificar e impedir a criação e edição de geometrias no sistema, no entanto, **o ajuste automático dos erros, não é possível devido a necessidade de intervenção do operador no processo de avaliação do ajuste a ser realizado, que em tese, sem controle do usuário, o sistema poderá ocasionar danos ainda maiores, como a exclusão da geometria ou a deformação da feição em relação a sua posição originalmente projetada da superfície terrestre.** (Grifamos).

## 2.10. FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:

Algumas informações necessárias para disponibilização no sistema, indicadas no edital, não estão definidas de forma clara se deverão ser produzidas pela CONTRATADA ou fornecida pelos municípios:

4.9.3 As imagens poderão ser atualizadas até uma vez por ano sem custos para os Municípios, desde que atendam às especificações.

### 4.12 Camadas do Sistema

4.12.1 Camadas do Sistema para visualização (obrigatórias na contratação)

4.12.1.1 Camada de Identificação de logradouros, quadras, lotes, unidades, construções.

4.12.1.2 Camada de visualização da PGV - Planta Genérica de Valores.

4.12.1.3 Camada de visualização de imagens de fundo do Município.

4.12.1.4 Camada de visualização do zoneamento urbano.

4.12.2 Camadas do Sistema para visualização (Disponibilizadas futuramente)

4.12.2.1 Camada de visualização de empresas do Simples Nacional/MEI.

4.12.2.2 Camada de visualização de informações do sistema G-CIM do CIGA.

- 4.12.2.3 Camada de visualização de imóveis públicos do próprio Município.
- 4.12.2.4 Camada de visualização de rotas do transporte escolar.
- 4.12.2.5 Camada de visualização de serviços públicos disponíveis, como postos de saúde, delegacias, batalhões, unidades de força policial e escolas.
- 4.12.2.4 Camada de visualização de áreas de risco.
- 4.12.2.5 Camada de visualização de dados disponíveis na INDE/IBGE de interesse dos Municípios.
- 4.12.2.6 Camada de visualização do perímetro municipal (mapa municipal).
- 4.12.2.7 Camada de visualização de estradas com classificação (municipal/estadual/federal) incluindo tipo de pavimentação e distâncias.
- 4.12.2.8 Postes ativos da iluminação pública.
- 4.12.2.9 Escolas e localização de alunos.
- 4.12.2.10 Declividade.
- 4.12.2.11 Arruamento
- 4.12.2.12 Mapa de divergência das construções e do cadastro.
- 4.12.2.13 Áreas de alagamento e outras áreas de risco.
- 4.12.2.14 Mapas de trânsito com identificação das placas.
- 4.12.2.15 Árvores nas áreas passeio.
- 4.12.2.16 Áreas de preservação ambiental.
- 4.12.2.17 Áreas de reserva/aldeia indígena.
- 4.12.2.18 Mapas de identificação do saneamento e posição dos hidrômetros.
- 4.12.2.19 Mapas de vulnerabilidade social.
- 4.12.2.20 Mapas de localização imobiliária com informações de mapa, habite-se, alvará e projetos.
- 4.12.2.21 Mapas de calor obtidos através do cruzamento dos dados inseridos no sistema.

Caso o fornecimento dessas informações seja de responsabilidade da CONTRATADA, deverá a licitante informar o QUANTITATIVO e ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS para o levantamento e elaboração desses produtos cartográficos que compreendem a contratação de serviços de engenharia.

Caso o fornecimento dessas informações seja de responsabilidade do município, a licitante deverá informar o QUANTITATIVO de mapas por município e total e seus respectivos formatos (analógico ou digital, matricial ou vetorial, georreferenciado ou não, em extensão CAD ou SIG), para que haja elementos suficientes para permitir a composição dos custos de execução.

Ausentes estas informações, a construção de um orçamento adequado e em harmonia com os serviços objeto do presente se torna frágil posto que os valores não abarcarão todos os itens de forma completa, prejudicando sensivelmente a elaboração dos preços.

## **2.11. DA POSSIBILIDADE REAL DE ADESÃO DOS MUNICÍPIOS**

O Edital em seu item 5.1, relaciona os municípios eventualmente interessados:

“...5.1.1 Municípios que manifestaram interesse: Abdon Batista, Abelardo Luz, Agrolândia, Agronômica, Água Doce, Águas Mornas, Alfredo Wagner, Alto Bela Vista, Anchieta, Anita Garibaldi, Anitápolis, Apiúna, Arabutã, Arroio Trinta, Atalanta, Aurora, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Benedito Novo, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Botuverá, Braço do Trombudo, Brunópolis, Brusque, Campo Belo do Sul, Campos Novos, Canelinha, Canoinhas, Capinzal, Catanduvas, Caxambu do Sul, Celso Ramos, Cerro Negro, Chapadão do Lageado, Cocal do Sul, Correia Pinto, Cunha Porã, Dionísio Cerqueira, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Erval Velho, Frei Rogério, Gaspar, Garopaba, Grão Pará, Garuva, Guarujá do Sul, Guatambu, Guabiruba, Herval d'Oeste, Ibiam, Ibicaré, Ibirama, Ilhota, Imbuia, Indaial, Ipira, Ipumirim, Itá, Ituporanga, Jaborá, Jacinto Machado, José Boiteux, Joaçaba, Jupiá, Lages, Laurentino, Lebon Régis, Lacerdópolis, Lontras, Mirim Doce, Massaranduba, Maravilha, Monte Carlo, Monte Castelo, Morro da Fumaça, Morro Grande, Nova Trento, Nova Itaberaba, Novo Horizonte, Ouro, Palma Sola, Palmeira, Paraíso, Passo de Torres, Paulo Lopes, Peritiba, Petrolândia, Pinhalzinho, Pomerode, Ponte Alta, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rancho Queimado, Rio Fortuna, Rio dos Cedros, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio Rufino, Rio do Sul, Rodeio, Salete, Santa Rosa do Sul, Santa Terezinha, São Bento do Sul, São Bonifácio, São Lourenço do Oeste, São João do Sul, Seara, Siderópolis, Sombrio, Treze Tílias, Taió, Tangará,

Timbó, Trombudo Central, Tunápolis, União do Oeste, Urubici, Vargem Bonita, Vargem, Vidal Ramos, Vitor Meireles, Xavantina, Witmarsum e Zortéa...”

Entretanto, é cediço que muitos desses municípios não reúnem condições mínimas de adesão e contratação do sistema/serviços, em função das especificações do edital?

O próprio instrumento convocatório no seu item **3.1.1 Do Sistema de Registro Imobiliário Vigente, parágrafo 8, dispõe:**

“...Com exceção dos Municípios que dispõem de levantamentos aerofotogramétricos de alta precisão e mapeamento tridimensional de superfície, o Brasil resente-se da falta de cartografia cadastral e imagens georreferenciadas em escala compatível com o delineamento do contorno de imóveis. E sem uma contrapartida de cadastro, o registrador consegue enxergar apenas o imóvel isolado, fora do contexto em que situa em relação aos imóveis limítrofes...”

No mesmo viés, exige no seu item 4.13.5:

“... 4.13.5 O Município deverá disponibilizar todos os mapas e imagens digitalizadas e georreferenciadas necessárias para a o correto funcionamento do sistema...”

Quais dos 129 municípios que demonstraram interesse **REALMENTE** possuem **TODOS OS MAPAS E IMAGENS DIGITALIZADAS GEORREFERENCIADAS** necessárias e indispensáveis para o correto funcionamento do sistema?

A contratação na forma como está posta se mostra vaga e certamente não atenderá aos objetivos propostos.

Aliás, o princípio da eficiência e economicidade deve permear as condutas da administração pública, o renomado Hely Lopes Meirelles, definiu o princípio da eficiência como:

“o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”, e acrescenta que “o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração”(Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2002).

Para a professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar , estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público”... (Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2002).

Por derradeiro, Joel de Menezes Niebuhr:

“a eficiência em licitações públicas gira em torno de três aspectos fundamentais: preços, qualidade e celeridade”. Os preços relacionam-se diretamente com a economicidade (menor custo) ligando esta à eficiência, a celeridade refere-se

ao menor prazo possível entre a publicação do ato convocatório e o recebimento do objeto adquirido ou do serviço contratado e a qualidade, por seu turno, diz respeito a padrão de desempenho e, por isso, embute um fator de subjetividade. **(Pregão presencial e eletrônico. 4. ed. rev. atual. ampl. Curitiba: Zênite, 2006. p. 43-46)**

Importante ponderar que, se num processo de licitação, por má especificação do objeto licitado, entre outras coisas, adquire-se um bem ou se contrata um serviço que não cumpre a finalidade para qual foi requisitado, ainda que se tenha pago o menor preço ou o preço praticado no mercado, não se agiu eficazmente. O menor custo, neste caso, demonstra economicidade e eficiência. Todavia, o produto e o resultado alcançados não cumprem a finalidade ou não produzem o efeito colimado, ou seja, é ineficaz.

Ante as incongruências apontadas, requer:

- a) Que a presente peça recursal seja recebida em todos os seus termos, pois atende aos pressupostos legais vigentes;
- b) Que no mérito, sejam analisados e respondidos todos os questionamentos, dando-lhe ao final total provimento, corrigindo as incongruências levantadas;
- c) Que este Consorcio apresente a relação de municípios que oferecem condição de adquirirem o sistema, em conformidade com as especificações do edital e **REFAÇA A ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO** baseado nesta relação e não no universo de municípios, como foi equivocadamente apresentado, sob pena do contrato ser **INEXEQUÍVEL.**;
- d) Consoante o Artigo 109, I, "a", § 2.º do Estatuto das Licitações, o efeito suspensivo deverá ser considerado por esta Comissão;
- e) Ante a gravidade das ilicitudes apontadas bem como da complexidade e envergadura do certame, se Vossa Excelência entender insanáveis os vícios, que decrete sua nulidade;

f) Se ainda assim Vossa Excelência não entender, que os questionamentos sejam respondidos de forma fundamentada, para dirimir as dúvidas ora levantadas.

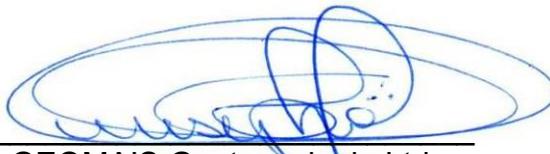
g) Por derradeiro, julgado improcedente, que este recurso seja encaminhado à autoridade superior para reanálise.

Termos em que pede e aguarda deferimento!

De São José/SC, em 02 de maio de 2019.



GEOMAIS Geotecnologia Ltda.  
CNPJ/MF-09.391.371/0001-16  
Rafael Carlos Thiesen  
Diretor



GEOMAIS Geotecnologia Ltda.  
CNPJ/MF-09.391.371/0001-16  
Alexandre Westphal  
OAB/SC-19.963  
Jurídico.